

**DECRETO Nº 30.450 de 07 de novembro de 2018**

Cria a Unidade de Gerenciamento do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, V da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990,

Considerando a Lei nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.370, de 25 de maio de 2018,

Considerando a necessidade de gestão específica para a efetiva execução do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador,

Considerando a criação de cargos de provimento em comissão de natureza excepcional e transitória, com a finalidade específica de atender a execução do PROQUALI, na forma da Lei nº 9.370/2018,

Considerando a necessidade de estruturar funcionalmente os cargos criados para organização e coordenação das atividades a serem desenvolvidas pelo PROQUALI e,

Considerando por fim, as diretrizes estabelecidas e acordadas com a Corporação Andina de Fomento - CAF,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Unidade de Gerenciamento do Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI na estrutura da Casa Civil que tem por objetivo principal executar, coordenar, administrar e supervisionar as atividades relativas a este Programa, financiado pela Corporação Andina de Fomento - CAF.

Parágrafo único. A Unidade de Gerenciamento do Programa será denominada UGP PROQUALI.

Art. 2º A UGP PROQUALI realizará a gestão global do programa e apoiará os seguintes Órgãos Subexecutores:

- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- II - Superintendência de Conservação e Obras Públicas - SUCOP;
- III - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- IV - Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL;
- V - Secretaria Municipal da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- VIII - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF.

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos I a VIII do caput deste artigo serão responsáveis pela elaboração e licitação dos projetos dos componentes sob seu comando, bem como realizar os relatórios para monitoramento e controle de qualidade e efetuar os pagamentos correspondentes à execução dos serviços.

§ 2º Os Órgãos Subexecutores assumirão os compromissos expressos nos Termos de Cooperação Técnica correspondentes, a serem firmados com a Casa Civil.

Art. 3º À UGP PROQUALI, observada a composição prevista na Lei nº 9.370/2018, compete:

- a) administrar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução do Programa;
- b) informar e prestar contas ao Órgão Executor e à CAF sobre o cumprimento de acordos legais e convênios realizados no âmbito do Programa;
- c) preparar e / ou revisar a documentação relacionada com todas as aquisições realizadas no âmbito do programa, como processos de licitação, caderno de encargos, os relatórios de avaliação e adjudicações;
- d) supervisionar de forma direta ou através do Órgão Subexecutor a execução das obras do ponto de vista do desempenho técnico, administrativo, ambiental e social e verificar a qualidade técnica dos estudos preliminares e do investimento, a idoneidade da execução das obras, o avanço dos pagamentos, assim como o cumprimento das exigências ambientais e sociais das mesmas;
- e) dar conformidade às alterações contratuais em termos de quantidade e / ou modificações operacionais, mudanças nos custos unitários que são propostas pelas empresas contratadas;
- f) realizar a gestão financeira do programa e administrar a Conta Especial do financiamento;
- g) preparar a documentação necessária para apresentar e prestar contas à CAF de acordo com os procedimentos e formatos estabelecidos;
- h) preparar e encaminhar os pedidos de desembolso e justificativas de gastos do programa de acordo com as exigências da CAF e nos formatos e procedimentos estabelecidos;
- i) manter interlocução permanente com a SEFAZ municipal objetivando a

elaboração das demonstrações financeiras do Programa que poderão ser assinadas conjuntamente com a SEFAZ, se for necessário;

- j) encaminhar os processos de pagamento às contratadas e consultores de acordo com as solicitações feitas por eles, de forma direta ou através dos Órgãos Subexecutores, de acordo com o andamento dos trabalhos, devidamente respaldados por inspeções das obras e / ou estudos e os termos acordados no contrato;
- k) contratar por meio de licitação pública os serviços de auditoria externa exigidos pela CAF e apresentar oportunamente os relatórios resultantes dessas auditorias;
- l) verificar e assegurar que os Órgãos Subexecutores aplicarão procedimentos adequados que permitam monitorar e avaliar a execução dos projetos de acordo com os indicadores estabelecidos no Marco de Resultados e Monitoramento definidos na Matriz de Resultados do Programa;
- m) preparar todos os relatórios previstos no contrato de empréstimo nos formatos e prazos estabelecidos;
- n) realizar outras atividades que se tornem necessárias para a execução efetiva do programa com base na solicitação dos participantes no programa, incluindo a CAF.

Art. 4º Para cumprimento da sua finalidade, a UGP PROQUALI terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Diretor-Geral;
- II - Gerente de Projetos e Obras;
- III - Gerente Financeiro;
- IV - Gerente de Aquisições e Contratos;
- V - Assistente Administrativo.

Art. 5º As competências dos cargos que compõem a UGP PROQUALI ficam assim definidas:

## I - Diretor Geral:

- a) exercer a direção geral da UGP, atividade de coordenação estratégica e operacional de alta complexidade, garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos no Contrato de Empréstimo e no Manual Operativo do Programa;
- b) responder as demandas operacionais da CAF necessárias para preparação, implementação e fechamento do Programa;
- c) promover a articulação da UGP com os demais órgãos participantes do arranjo institucional do Programa e com a CAF e verificar a execução do contrato de empréstimo, dos Termos de Cooperação Técnica e Convênios firmados no âmbito do Programa e encaminhar à CAF os pedidos de desembolso.

## II - Gerente de Projetos e Obras:

- a) gerenciar os projetos específicos definidos pelo Programa;
- b) assessorar o Diretor-Geral no campo de projetos e obras de arquitetura, engenharia e urbanismo, incluindo os de patrimônio histórico e cultural;
- c) orientar, analisar e aprovar os projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, desenvolvidos no âmbito do programa, garantindo o cumprimento às normas, legislações e o Manual Operativo do Programa e supervisionar, com apoio dos Subexecutores, os procedimentos adotados pela fiscalização das obras componentes do Programa.

## III - Gerente Financeiro:

- a) prestar assessoramento ao Diretor-Geral em assuntos técnicos relacionados ao acompanhamento e controle financeiro do programa, preparar relatórios e alimentar sistema informatizado de gestão financeira;
- b) atuar no processamento de planejamento, programação e controle das atividades do Programa;
- c) apoiar a Gerência de Aquisições e Contratos na elaboração do Plano de Aquisições (PA);
- d) acompanhar os trabalhos realizados e seus processos de pagamentos e atender as demandas internas da PMS e da CAF nos temas financeiros atendendo as legislações e normas pertinentes.

## IV - Gerente de Aquisições e Contratos:

- a) prestar assessoramento técnico ao Diretor-Geral em assuntos relacionadas com os processos de aquisições e contratos;
- b) assessorar e orientar os órgãos que compõem o Programa nas atividades relacionadas com sua especialização;
- c) coordenar a elaboração e manter atualizado o Plano de Aquisições (PA);
- d) preparar, analisar e tramitar a documentação de natureza legal do Programa, incluindo editais, procedimentos de licitação e julgamento de propostas, contratos, aditivos, convênios e termos de cooperação técnica.



V - Assistente Administrativo:

- a) assistir ao Diretor-Geral no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes na área administrativa do programa;
- b) examinar e encaminhar os processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior e de outros Órgãos da PMS e da CAF;
- c) receber, preparar, supervisionar a tramitação e arquivar as correspondências relativas ao Programa e solicitar as diligências que julgar necessárias para melhor instruir os procedimentos.

Art. 6º A atividades da UGP PROQUALI no âmbito das competências dos cargos que a compõem serão exercidas de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Corporação Andina de Fomento - CAF, com prazo vinculado à finalização do Programa, incluindo prestação de contas, emissão e aprovação de relatório final e auditoria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Gestão

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário da Cidade Sustentável e Inovação

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

### DECRETO Nº 30.451 de 07 de novembro de 2018

Cria a "Operação Especial Festival da Primavera 2018" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01 e,

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando a importância de oferecer programações de lazer, esporte, gastronomia, música e qualidade de vida à população de Salvador;

Considerando a realização da 6ª edição do "Festival da Primavera", que inaugura as estações mais movimentadas de Salvador;

Considerando a complexidade operacional na coordenação do evento e a necessidade de se definir, claramente, as ações a serem realizadas de caráter especial indispensáveis ao bom êxito dos festejos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a "Operação Especial Festival da Primavera 2018", no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP com a finalidade de planejar, implementar e operacionalizar ações e medidas que visem a realização dos festejos relacionados com o Festival.

Art. 2º A Operação de que trata este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no período de 15 a 30 de setembro de 2018.

Art. 3º Os servidores ou empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial Festival da Primavera 2018", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Festival da Primavera 2018" ficará condicionado ao comprovante de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Com base no demonstrativo referido no parágrafo anterior, será encaminhado até o 5º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão envolvido na operação.

§ 4º Não poderão atuar em operações especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 5º É vedada a concessão da gratificação prevista no caput ao dirigente máximo da entidade envolvida, uma vez que os serviços por este executado são considerados de relevante interesse público.

§ 6º Não haverá pagamento de gratificação relativa às operações especiais para o trabalho realizado durante a jornada de trabalho normal do servidor ou empregado público Municipal.

§ 7º É vedada a participação de servidor ou empregado público em mais de uma operação especial na mesma data.

Art. 4º As despesas referentes aos pagamentos da Gratificação da "Operação Especial Festival da Primavera", ficam limitadas a R\$ 29.197,44 (vinte e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Sistema de Operações Especiais - SOE - Projeto Atividade - 15.122.0016.250013 - Administração de Pessoal e Encargos/SEMOP, Elemento de Despesa 31.90.95 - Indenização pela Execução Trabalho de Campo, Fonte de Recurso 0.1.00 Tesouro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 15 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de novembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

#### ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR	26,22	13,68
SUPERVISOR I	25,07	13,68
SUPERVISOR II	23,85	13,68
AGENTE FISCALIZAÇÃO	22,79	13,68
MOTORISTA	10,00	13,68
APOIO ADM	10,00	13,68

### DECRETO Nº 30.452 de 07 de novembro de 2018

Aprova o regulamento da gratificação de produção, de que trata o art. 83 da Lei Complementar nº 01/1991, instituída pela Lei Complementar nº 045/2007, com alteração da Lei Complementar nº 071, de 27 de setembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Gratificação de Produção dos Auditores Fiscais, dos Auditores de Tributos e Rendas, dos Analistas Fazendários e dos Agentes Fazendários de que trata o art. 83, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Complementar nº 01/1991, instituída pelo art. 9º da LC nº 045/2007, com a última alteração dada pela LC nº 071/2018, que com este se publica.

Art. 2º Portaria específica do Secretário Municipal da Fazenda disciplinará regimento complementar subsidiário a este Decreto.